

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1979

NÚMERO 182

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.986, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

Revoga os Decretos n.os 50.292, de 29 de agosto de 1968, 50.453, de 30 de setembro de 1968, 52.964, de 29 de junho de 1972 e 6.468, de 28 de julho de 1975

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos n.os 50.292, de 29 de agosto de 1968, 50.453, de 30 de setembro de 1968, 52.964, de 29 de junho de 1972 e 6.468, de 28 de julho de 1975 que estabeleceram ou alteraram as divisões dos Distritos Policiais do Município da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.987 DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978, aos servidores extranumerários do Quadro em Extinção da Guarda Civil

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978, aplicam-se nas mesmas bases, termos e condições, aos servidores extranumerários do Quadro em Extinção da Guarda Civil, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 13.987, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

N.º	NOME	RG n.º	SITUAÇÃO ATUAL	Ref.	SITUAÇÃO NOVA	Ref.
			Denominação da Função		Denominação da Função	
01	Erasto Filippi	1.901.968	Guarda Civil de 2.ª Classe	27	Investigador de Polícia I	30
02	Orivaldo de Azevedo	3.542.359	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Escrivão de Polícia I	30
03	Valcy Guimarães	4.245.608	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Escrivão de Polícia I	30
04	Valdemar Marcio Cardoso	4.813.653	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Escrivão de Polícia I	30
05	Vanderlei Navarro Garcia	4.337.288	Guarda Civil de 3.ª Classe	22	Escrivão de Polícia I	30

DECRETO N.º 13.988, DE 24 DE SETEMBRO DE 1979

Dispõe sobre retificação de nome e/ou número de cédula de identidade de funcionários, conforme dispõe o artigo 13 da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os nomes e/ou números das cédulas de identidade dos funcionários enquadrados nos termos da Lei Complementar n.º 190, de 15 de agosto de 1978 ficam retificados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Revogando os Decretos n.ºs 50.292, de 29-8-68; 50.453, de 30-9-68; 52.964, de 29-6-72 e 6.468, de 28-7-75 página 1
- Dispondo sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 190, de 15-8-78, aos servidores extranumerários do Quadro em extinção da Guarda Civil Página 1
- Dispondo sobre retificação de nome e/ou número de cédula de identidade de funcionários página 1
- Autorizando a Polícia Militar a receber, por doação, veículo que especifica Página 2
- Dispondo sobre concessão de subvenção a instituições assistenciais que especifica Página 2
- Excluindo da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 13.023, de 22-12-78 Página 3

CONCURSOS

- Servidores para o DER — Classificação e convocação .. Página 66
- Telefonistas para a RUNESP — Classificação e convocação Página 67

COMUNICADOS

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente
- Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 92, do Tribunal de Impostos e Taxas

A IMESP NÃO TEM CORRETORES DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP não possui agentes ou corretores autorizados a colher assinaturas do Diário Oficial, na Capital ou Interior. Os pedidos de assinaturas, bem como de inserções, devem ser feitos diretamente no edifício-sede da IMESP (Rua da Mooca, 1921) ou na Agência Central (Rua Maria Antônia, 294). A advertência prende-se a denúncias recebidas sobre atividades de elementos inescrupulosos junto a estabelecimentos de ensino de nosso Estado.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS E BALANÇOS

Acha-se à venda na IMESP volume atualizado contendo a Lei n.º 4.320, de 17-3-64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O volume inclui as alterações introduzidas até 7 de junho de 1979 (leis, decretos e portarias), bem como índices alfabético e remissivo.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 80,00
Pelo correio (porte simples) Cr\$ 85,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 100,00

A IMESP não fornece pelo reembolso postal

Para aquisição, através do correio, enviar carta, acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

IMESP - RUA DA MOOCA, 1921 - FONE 291-3344 (Ramal 246)